

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 381

DE 22 DE ABRIL DE 2003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 55.714,30, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa em vigor, neste exercício financeiro de 2003, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo, no valor de R\$ 55.714,30 (cinquenta e cinco mil, setecentos e catorze reais e trinta centavos), observando-se nas classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

12.361.10541.14 – Transporte Escolar de Vale do Paraíso

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 55.714,30

Total.....R\$ 55.714,30

Art. 2º A Cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será procedida com recursos proveniente do Convênio nº 012/2003-PGE, no valor de R\$ 55.714,30 (cinquenta e cinco mil, setecentos e catorze reais e trinta centavos), que entre si celebram o Estado de Rondônia por meio de sua Secretaria de estado da Educação, de um lado, e de outro, o Município de Vale do Paraíso, com objetivo principal de promover em conjunto o transporte dos alunos da Zona Rural da Região, do ensino médio fundamental , como incentivo a Educação , cabendo ao Município a título de contrapartida os valores equivalente à despesa de transporte que terá com os alunos da própria rede.

§ 1º O Município cooperará com o gerenciamento dos recursos do Estado, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas relativas ao Transporte Escolar dos alunos da rede Estadual, retirados dos valores mencionados nesta clausula, e com os valores que excederem.

§ 2º Em caso de locação de ônibus da rede particular, pelo Município, fica terminantemente vedada a utilização dos veículos em outros fins que não sejam o de transporte de alunos, enquanto financiada com recurso deste Convênio.

Art. 3º O Crédito aberto a que se refere o artigo 1º, será especificamente para atender ao objeto do Convênio, descrito no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito